



# CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2755/ 2010  
GESTÃO 2021/2023

ATA 10/2023 - COMDEMA

Porto Ferreira, 26 de Outubro de 2023.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2023 reuniram-se de forma ordinária na Casa dos Conselhos Municipais os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, conforme lista de presença (anexo 1). **Abertura:** a reunião foi iniciada às 17h com as seguinte pauta: **Julgamento de Recurso da Autuação por Infração Ambiental:** foi analisado o recurso de autuação por Infração Ambiental (Protocolo 14.264/2023) referente à poda drástica de 5 indivíduos arbóreos da espécie Oiti (*Licania tomentosa*). Após o julgamento do recurso em primeira instância realizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria, a recorrente interpôs recurso para segunda instância ao COMDEMA. O COMDEMA, após avaliar as justificativas apresentadas pela recorrente, **indeferiu o recurso**, uma vez que a lei é clara quanto à proibição da poda drástica sem a devida autorização. O desconhecimento da referida lei não justifica a ação executada. Salientamos que a recorrente pode acionar o setor de tributação da Prefeitura Municipal para verificar a possibilidade de parcelamento da multa. **Encerramento:** Nada mais a ser tratado a reunião foi encerrada às 18h15 min. Eu, Tatiane Braga do Carmo, lavrei a presente ata.

**TATIANE BRAGA DO CARMO**

Secretária-geral

**DIRCEU DENARDI**

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente



# CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PORTO FERREIRA

LEI MUNICIPAL Nº 2755/ 2010  
GESTÃO 2021/2023

Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente

## ANEXO 01 DA ATA 10 /2023 - LISTA DE PRESENÇA DO COMDEMA

Porto Ferreira, 26 de outubro de 2023

NOME - <u>Débora J. Rosa Damato</u>	ASS. <u>[assinatura]</u>
NOME - <u>Paulo Roberto de Oliveira</u>	ASS. <u>[assinatura]</u>
NOME - <u>Luana Cristina Zambelli</u>	ASS. <u>[assinatura]</u>
NOME - <u>JIRCEU DE VARDI</u>	ASS. <u>[assinatura]</u>
NOME - <u>Tatiane Braga da Cunha</u>	ASS. <u>[assinatura]</u>
NOME - <u>Delyse L. P. Raullo</u>	ASS. <u>[assinatura]</u>
NOME - _____	ASS. _____
NOME - _____	ASS. _____
NOME - _____	ASS. _____
NOME - _____	ASS. _____
NOME - _____	ASS. _____
NOME - _____	ASS. _____
NOME - _____	ASS. _____
NOME - _____	ASS. _____
NOME - _____	ASS. _____
NOME - _____	ASS. _____
NOME - _____	ASS. _____
NOME - _____	ASS. _____
NOME - _____	ASS. _____







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

Divisão de Meio Ambiente

desatualizado. Porém, os endereços de envio das autuações foram baseados na Ficha do Cadastro Imobiliário, cabendo ao proprietário realizar a atualização no cadastro municipal.

De qualquer modo, a inscrição cadastral nº 0001-00610-0025 apresentada como atualizado e constando endereço de correspondência diz respeito ao imóvel localizado à Rua José Teixeira Vilela Pai nº 635 – centro, que NÃO é o mesmo do imóvel autuado (nº 0001-0610-0012):

Auto de infração nº 27-008580/2023 – Endereço autuado: Rua João Mutinelli, 584 – poda drástica de 1 indivíduo.

Auto de infração nº 28-008580/2023 – Endereço autuado: Rua João Mutinelli, 565 – poda drástica de 4 indivíduos.

14.186/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA		Imposto Predial e Territorial Urbano - 2023	
INSCRIÇÃO CADASTRAL	0001-0610-0025	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	0010936
TIPO DE IMÓVEL	PREDIAL	EXERCÍCIO	2023
LANÇAMENTOS			
RUA JOSÉ TEIXEIRA VILELA PAI 60835 CENTRO 13842-057 PORTO FERREIRA SP		ÁREA DO TERRENO (M²)	VALOR VENAL IMÓVEL (R\$)
		775,00	405.311,40
NOME DO PROPRIETÁRIO		VALOR M² TERRENO (R\$)	ALÍQUOTA IMOBILIÁRIA (%)
JOSE ZUFFO		294,54	0,00
VALOR VENAL TERRENO (R\$)		VALOR VENAL CONSTR. (R\$)	ALÍQUOTA IMOBILIÁRIA (%)
220.268,50		0,00	1,0
ÁREA DO CONTEÚDO (M²)		VALOR TOTAL LANÇADO (R\$)	
742,00		4.093,11	
VALOR M² CONTEÚDO (R\$)		QUANTIDADE DE PARCELA(S)	
230,98		11	
VALOR VENAL TERRENO (R\$)		VALOR DA PARCELA (R\$)	
178.042,90		3.056,96	

Carnê de IPTU apresentado como “atualizado” com endereço para correspondência

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA	
<b>Ficha do Cadastro Imobiliário</b>	
Inscrição Inicial: 0001-0610-0012      Inscrição Final: 0001-0610-0012	
Nº CADASTRO 8031	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 0001-0610-0012
ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	
ENDEREÇO DO IMÓVEL 19725 RUA JOAO MUTINELLI	
NUMERO 00584	LOTEAMENTO CENTRO
COMPLEMENTO	BAIRRO CENTRO
LOTE	QUADRA
APTO	BLOCO
CEP 13860041	
ÁREA DO TERRENO 1.900,00	TEST. PRINCIPAL 20,00
FRAÇÃO IDEAL	DATA INCLUSÃO 12/02/2019
ISENÇÃO	
VL. VENAL TERRENO 471.264,00	VL. VENAL CONSTR. 0,00
VL. VENAL TOTAL 471.264,00	VL. M2 TERRENO 294,54
VL. M2	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA 7.311,00	
DDD TELEFONE	E-MAIL
Proprietário JOSE ZUFFO	CPF/CNPJ 055.643.208-68
Compromissário	CPF/CNPJ

Ficha cadastral do imóvel autuado

Sendo assim, a informação apresentada possui divergência de endereços e não pode ser considerada como justificativa para a não apresentação do recurso no prazo estabelecido por lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA**  
**Divisão de Meio Ambiente**

---

**2) Do Mérito**

Ratificamos que a realização de poda drástica, segundo lei Municipal nº 3.419 de 2018 foi **COMPROVADA** pela Fiscalização Ambiental sendo as fotos provas incontestáveis já anexas às Autuações.

A Lei Municipal nº 3.419 de 2018 define:

§ 1º Entende-se por **poda excessiva ou drástica**:

I - corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;

II - corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical;

III - corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

Ficou evidenciado que a poda realizada retirou 100% da massa verde das copas, o que caracteriza irrefutavelmente a caracterização como poda drástica.

Informo que a Autuação nº 28-008580/2023 se refere à poda drástica de 04 indivíduos da espécie Oiti (*Licania tomentosa*) e a Autuação nº 27-008580/2023 se refere à poda drástica de 01 indivíduo também da espécie Oiti (*Licania tomentosa*).

O fato de as árvores permanecerem vivas não é atenuante da infração realizada. A presença de algumas gemas laterais (ou axilares) não garante o crescimento ordenado dos novos ramos. Muito pelo contrário, a retirada total da copa favorece o surgimento de ramos ladrões em grande quantidade, diminuindo o vigor vegetativo da planta e podendo facilitar o aparecimento de pragas e podridão.

A elaboração de Boletins de Ocorrência não altera a necessidade de autorização para supressão da vegetação ou dá ao requerente anuência para a realização de podas em desconformidade com a legislação vigente.

Desta forma, baseando-se na Lei anteriormente citada e nas justificativas apresentadas, **indefiro o recurso**.

Informamos ainda que, o julgamento do processo administrativo-ambiental compete, em segunda instância, ao COMDEMA, devendo o recurso ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da decisão de 1ª instância, caso o solicitante assim desejar.

**Débora Tófoli Rossi Marreto**  
**Divisão de Meio Ambiente**